



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 127/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038266/2022-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RLY ROSANGELA GONCALVES - ME		CPF/CNPJ: 23.879.224/0001-10
Endereço: RUA BIAS FORTES, 37		Bairro: CENTRO
Município: ALTO RIO DOCE	UF: MG	CEP: 36.260-000
Telefone: 32 984314360 e 32 999265658	E-mail: engfmoniquemota@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Xopotó	Área Total (ha): 5,8081
Registro nº 4245 Livro 2-RG CRI da Comarca de Alto Rio Doce	Município/UF: Cipotânea/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116308-1BFB.B073.30BB.4008.906F.6E57.69C6.3B55	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0895	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0895	ha	669831	7681168

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,0895

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2022
 Data da vistoria: 04/10/2022
 Data de solicitação de informações complementares: 04/10/2022
 Data do recebimento de informações complementares: 08/12/2022
 Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2022

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, necessária à operação de um empreendimento de areia, mediante implantação de mais dois pontos de depósito de areia, área de manobra e estrada no empreendimento à margem esquerda do Rio Xopotó.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural**

O imóvel denominado Sítio Xopotó, localizado no Município de Cipotânea/MG, no qual se pretende realizar a intervenção ambiental, possui uma área total de 5,8081 ha remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O CAR apresenta informações compatíveis com os demais documentos apresentados para a instrução processual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme projetado, a empreendedora pretende implantar mais dois pontos de depósito de areia, área de manobra e estrada no empreendimento já existente à margem esquerda totalizando uma área de 0,0895 ha, devidamente representada na planta topográfica. Por outro lado, será desativada uma área de APP que tem sido utilizada no desenvolvimento do empreendimento, no pontos de coordenadas planas UTM X/Y 669897/7681450.

A nova área de intervenção ambiental situa-se entre os pontos de coordenadas planas UTM X/Y 669790/7681106 e 669872/7681262.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 734,63. Quitada em 12/05/2022.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade a ser desenvolvida: Mineração - Extração de areia
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (x) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 04/10/2022, acompanhada por representante da empreendedora.

5.3.1 Características biofísicas

5.3.1.1 Solos e relevo

A região do empreendimento é formada por relevos ondulado irregulares, com altitude variando de 650m a 850m. Especificamente, a maior parte do imóvel constituída por planície margem do Rio Xopotó, com declividade máxima de 5 graus. A tipologia de solo ocorrente é o latossolo vermelho-amarelo, ocorrendo também o aluvial próximo às margens do Rio Xopotó.

5.3.1.2 Flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE.

A fitofisionomia ocorrente no imóvel é a floresta estacional semi-decidual, com ocorrência das espécies *Cecropia* sp. (embaúba), *Ricinus communis* (mamona), *Anathenantera* sp. (açafrão) (Pimenta), *Inga cylindrica* (Inga), *Machaerium nycitans* (Bico de pato), *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), *Nectandra oppositifolia* (canela) *Syzygium malaccense* (jambô) *guajava* (goiabeira), *Vernonia polysphaera* (assa peixe), espécies da família *Arecaceae* (palmeiras), *Poaceae* (Gramíneas e bambus), dentre outras.

5.3.1.3 Fauna

A fauna local apresenta maior diversidade no grupo da avifauna, explicado pela intensa e antiga atividade antrópica presente na região, enquanto que a fauna terrestre apresenta elementos pequenos macacos e felinos de pequeno porte. Dentre as espécies da fauna observadas e informadas por moradores da região, citam-se as seguintes: *Columbina talpacoti* (Tico-tico); *Coragyps atratus* (Urubu); *Crotophaga* sp (Anú); *Furnarius rufus* (João de Barro); *Vanellus chilensis* (quero-quero); espécies das famílias Trochilidae (Borboletão), Tyrannidae (Bem-te-vis), Psittacidae (Papagaios); *Didelphis* sp. (Gambá); *Bradydypus* sp. (preguiça); *Dasydypus* sp. (tatu); *Agouti paca* (paca); *Coendou villosus* (Ouriço-cacheira); *hydrochaeris* (capivara); *Dasyprocta aguti* (cutia) e *Callithrix* sp. (sagui).

5.3.1.4 Áreas especialmente protegidas

5.3.1.4.1 Reserva legal

O imóvel possui reserva legal averbada à margem de sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e também demarcada no Cadastro Ambiental Rural.

A reserva legal apresenta extensão de 5,6126 ha, subdividida em 4 glebas, demarcadas totalmente sobre os remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel rural e também visando à complementação do percentual de 20% da área total do imóvel. A reserva legal sobrepõe parcialmente as APP's. Este detalhamento está demonstrado na planta topográfica.

5.3.1.4.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP's, em função do Rio Xopotó.

As APP's estão desprovidas de cobertura vegetal nativa em quase sua totalidade.

5.3.1.4.3 Unidades de conservação

O imóvel não sobrepõe unidades de conservação (UC's) ou zonas de amortecimento de UC's.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme estudos apresentados, a extração de areia a ser utilizada na construção civil será por dragagem no leito do curso d'água, tornando-a imprescindível a intervenção no curso d'água para ocupação das margens do curso d'água com equipamentos e infraestrutura necessária.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Impactos

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois não haverá supressão de vegetação nativa.

Quanto à fauna: Os impactos à fauna ocorrem parcialmente em função dos impactos à flora, neste caso previstos como insignificantes. Contudo, poderá ocorrer o afugentamento, morte e danos gerados.

Quanto ao meio físico: Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, carreamento de solo para o leito do curso d'água, degradação do solo, compactação do solo, erosão do solo e do ar por poeiras provenientes dos deslocamentos dos caminhões nas estradas e geração de resíduos sólidos.

6.2 Medidas mitigadoras

- Proteger a fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente;
- Instalar caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização da limpeza da mesma periodicamente;
- Instalar dispositivos de condução da água de retorno para as caixas de sedimentação;
- Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;
- Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionar e manusear adequadamente óleos e graxas, não os deixando expostos, e;
- Separar o lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinando o lixo não reciclável para o serviço público de coleta.

O Sistema CAP aponta a existência do auto de infração 17.6846/2015, lavrado em desfavor de um dos proprietários informados na matrícula do imóvel, por realizar desmate em área de 600m² em APP no local identificado como rodovia MG 132, Km 55 - Xopotó - próximo ao posto de combustível. Contudo, não se trata do mesmo imóvel da intervenção ambiental ora proposta.

A requerente propõe o cumprimento da compensação ambiental por intervenção em APP, definida no artigo 5^º da Resolução CONAMA 369/2006, através da recomposição da vegetação nativa em uma área de 0,1044 ha de APP dentro do próprio imóvel, no ponto central de coordenadas UTM X=669907 e Y=7681490, não sobreposta a outras áreas onde já existe outras obrigações ambientais pré-existent (vide documentos 54725974, 57480212 e 57480213).

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Requerimento

A requerente, **RLY ROSANGELA GONCALVES – ME**, com CNPJ nº 23.879.224/0001-10, requereu a formalização do processo de intervenção ambiental, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,0895 hectares**, localizada no Sítio Xopotó, município de Cipotânea/MG, para Extração de areia e cascalho para utilização em construção civil, código de atividade A-03-01-8, LAS/Cadastro, conforme DN COPAM nº 217/2017.

A intervenção ocorrerá em propriedade de terceiros, com Matrícula nº 4245, livro 2 RG do CRI e Protesto de Títulos da Comarca de Alto Rio Doce (52068982) – área total do imóvel 5,80 ha.
Proprietários: R-5 e R-6.

- Marly Rosângela Gonçalves Moreira e s/m Dirceu Lúcio Moreira (área de 2, 17,80 ha)
- Marly Terezinha Gonçalves Pereira e s/m Joaquim Pereira do Vale (1, 69,40 ha)
- Edson Luiz de Oliveira e s/m Renata Cristiane da Silva (1,93,60 ha)

A requerente juntou contrato de arrendamento assinado pelos proprietários Marly Rosângela Gonçalves Moreira; Marly Terezinha Gonçalves Pereira e Edson Luiz de Oliveira, além de cópias dos documentos necessários, com reconhecimento de firma das assinaturas.

II. Da intervenção requerida

A intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,0895 hectares**, para extração de areia e cascalho para utilização imediata em construção civil é tida como de interesse social, nos termos da alínea “f”, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Da inexistência de alternativa locacional

A requerente juntou laudo de estudo técnico de alternativa locacional (52068998), observando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. (Sujeito a Análise técnica)
Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

IV. Da Compensação (art. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019)

O requerente apresentou o PRADA (Doc. SEI nº)

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente pretendida, a interessada se propõe e compromete a executar o isolamento da área de 0,1692 ha para fins de regeneração natural, conforme gleba constante no memorial descritivo também em anexo. Compensação na mesma propriedade da intervenção- (sujeita a análise técnica)

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória, que visa à recuperação em área de preservação permanente, o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2006, DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para a execução da medida compensatória.

V. Do CAR/reserva Legal

CAR- MG-3116308-1BFB.B073.30BB.4008.906F.6E57.69C6.3B55 - **Reserva Legal proposta no CAR regeneração natural**, 1,1584 hectares – (52068977)

Matrícula nº 4245, livro 2 RG do CRI e Protesto de Títulos da Comarca de Alto Rio Doce (52068982) – área total do imóvel 5,80,80.

VI. Da autorização (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

O art.3º do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece os tipos de intervenções passíveis de autorização e incluiu no inciso “II”, a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

VII. Documentos de formalização

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, passou a vigorar trinta dias após a data de sua publicação, editou o procedimento de formalização do processo de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O requerente juntou os documentos relacionados no Recibo Eletrônico de Protocolo (nº 52069014, nº 52256832e nº 54726083).

VIII. Publicação do requerimento (Lei Estadual nº 15.971/2006)

Diário do Executivo pág. 28, 06/09/2022.(52625332)

IX. Da competência

1. Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na legislação inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.
2. Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URF, têm competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

X. Da incidência dos art. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019

Conforme análise técnica, o imóvel onde se pretende realizar a intervenção ambiental ora requerida não é o mesmo onde ocorreu a infração ambiental informada no auto de infração lavrado em desfavor de um dos proprietários informados na matrícula do imóvel.

XI. Das taxas devidas - Lei Estadual nº 22.796/2017

Intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa - Taxa de Expediente DAE. Nº 1401188142399, conforme Lei Estadual 6763/75

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas em processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

XII. Conclusão

O processo em tela está devidamente formalizado.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, Resolução Conama nº 369/2006, DN COPAM nº 217/2017 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, assegurada a compensação devida, não incidindo vedações e obtendo parecer técnico favorável à intervenção requerida encontra amparo legal.

8. Conclusão

Considerando:

- O impacto ambiental negativo predominantemente insignificante;
- A possibilidade de mitigação dos impactos ambientais negativos;
- A proposta de medida compensatória;

Consideramos que a intervenção ambiental pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

É o parecer, SMJ.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul - Supervisão - para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Restituir a cobertura vegetal nativa na área proposta para compensação ambiental, conforme PRADA apresentado.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proteger a fauna local, não permitindo a caça em qualquer época e não colocando alimentos à disposição, e nem mesmo a pesca em época proibida e/ou praticada inadequadamente	Durante a intervenção e operação
2	Instalar caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização da limpeza da mesma periodicamente	Durante a intervenção e operação
3	Instalar dispositivos de condução da água de retorno para as caixas de sedimentação	Durante a instalação do empreendimento
4	Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar	Durante a intervenção e operação
5	Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas	Durante a intervenção e operação
6	Acondicionar e manusear adequadamente óleos e graxas, não os deixando expostos	Durante a intervenção e operação
7	Separar o lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinando o lixo não reciclável para o serviço público de coleta	Durante a intervenção e operação
8	Tratamento de efluente sanitário	Durante a intervenção e operação
9	Implantar a medida compensatória proposta	Conforme cronograma constante do PRADA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-36



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 13/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 13/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57596375** e o código CRC **CFF7D180**.